

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 01 / 26

Millem C. B. Coelho



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 124/23-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sílvia Bueno dos Santos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua São Sebastião, nº 1550, Nova Humaitá, Humaitá-AM

**CNPJ/CPF:** 016 000 000 000

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (91) 9 6000 0000

**E-MAIL:** [REDACTED].br

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.0109

**PROCESSO Nº:** 18684/2022-77

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento (saibro)

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vicinal Alto Crato, S/Nº Km 01 - Bairro Alto Crato, nas coordenadas geográficas: L1 7° 30' 1,800" S 63° 3' 0,800" W; L2 7° 30' 1,800" S 63° 2' 56,300" W; L3 7° 30' 0,700" S 63° 2' 56,300" W; L4 7° 30' 0,700" S 63° 2' 57,500" W; L5 7° 29' 57,797" S 63° 2' 57,500" W; L6 7° 29' 57,797" S 63° 2' 58,903" W; L7 7° 29' 56,711" S 63° 2' 58,903" W; L8 7° 29' 56,711" S 63° 3' 6,000" W; L9 7° 29' 59,923" S 63° 3' 6,000" W; L10 7° 29' 59,923" S 63° 3' 3,699" W; L11 7° 29' 59,399" S 63° 3' 3,699" W; L12 7° 29' 59,399" S 63° 3' 3,164" W; L13 7° 29' 58,157" S 63° 3' 3,164" W; L14 7° 29' 58,157" S 63° 3' 0,800" W - Município de Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para a atividade de lavra a céu aberto de saibro numa área de 2,714 ha, inserida na poligonal do processo ANM Nº 880.404/2022.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JAN 2026

Sheron Vitorino da Silva

Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Gustavo Picanço Feitoza

Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 124/23-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18684/2022-77**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre 6:00 às 18:00 horas (de acordo com disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**2,714 ha**) de acordo com às coordenadas geográficas constantes nesta Licença de Operação com mourões devidamente identificados.
13. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do Técnico responsável pela execução.
14. Apresentar, quando do vencimento ou prorrogação do Registro de Licença, expedida pela Agência Nacional de Mineração – AMN.
15. Apresentar, na vigência da Licença, Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, atualizado.
16. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO.